



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.163, de 17 de junho de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios manterem a disposição dos condôminos, cadeira de rodas.

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***



Lei nº 8.163, de 17 de junho de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade
condomínios manterem a disposição
condôminos, cadeira de rodas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Torna obrigatória a existência de cadeira de rodas dobráveis
condomínios residenciais e comerciais, com mais de dois andares, em todo o território
Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único – A cadeira de rodas deverá ficar no “hall” de entrada
condomínios, o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades
habitacionais ou comerciais.

Art. 2º - Deverá estar à cadeira de rodas em bom estado de conservação
podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do prédio e que esteja
temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 3º - A falta do dispositivo no local destacado, o condomínio
notificado e após o prazo legal para regularização será lavrado o valor referente à UFIRs.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, 17 de junho de 2010.**

Rosinha Garotinho
- Prefeita -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

residenciais e comerciais, com mais de dois andares, em todo o território do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único – A cadeira de rodas deverá ficar no “hall” de entrada dos condomínios, o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.

Art. 2º - Deverá estar à cadeira de rodas em bom estado de conservação, podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do prédio e que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 3º - A falta do dispositivo no local destacado, o condomínio será notificado e após o prazo legal para regularização será lavrado o valor referente à UFIRs.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de junho de 2010.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -